

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2017

09 de novembro



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB

Lei Complementar nº006/2017.

Altera o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Cacimbas estabelecidas no Plano de Carreira dos Servidores, Lei nº 239/2012 de 31 de maio de 2012, atualiza nomenclaturas, regulariza e adequa carga horária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei visa adequar à legislação municipal Lei nº 278/2014 e a Lei nº 05/2017 que criaram cargos e aumentaram vagas à Lei nº 239/2012, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, que estrutura o quadro de servidores permanentes do município com vigência no âmbito do Município de Cacimbas – PB, alterando o Anexo I da Lei nº 239/2012 que passa a disciplinar em definitivo o total de cargos existentes no âmbito municipal.

Art. 2º - Ficam disciplinados os cargos delineados no Anexo I da presente Lei onde constarão nomenclatura adequada e atualizada, progressão funcional, número de vagas, carga horária, retribuição pecuniária e que passarão a compor o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Cacimbas:

Parágrafo Único - As funções de cada Cargo da presente Lei serão reguladas ainda pelas Leis que já regulamentam cada profissão no âmbito nacional e/ou Estadual, bem como as que vierem a ser promulgadas supervenientemente a esta.

I - Fica criado o Cargo de **Técnico em Farmácia**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos iniciais no importe de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), devendo laborar 40 horas semanais e desempenhar as seguintes funções:

- a)** auxiliar o farmacêutico nas diferentes etapas do circuito do medicamento, desde a produção, aquisição e distribuição de medicamentos, passando pela gestão, controle de qualidade e demais etapas que se fizerem necessárias, atuando sob a alçada direta do farmacêutico inscrito na OF - Ordem dos Farmacêuticos;
- b)** participar em ações de informação/formação junto do utente, de outros técnicos de saúde e da comunidade em geral, se necessário; e
- c)** exercer sua atividade profissional no circuito do medicamento, concretamente em estabelecimentos de saúde, como farmácias comunitárias e/ou hospitalares.

II - Fica criado o Cargo de **Educador Físico NASF**, com 02 (duas) vagas, com vencimentos iniciais no importe de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), devendo laborar 20 horas semanais e desempenhar as seguintes funções:

- a)** Participar de planejamento e realizar atividades terapêuticas, culturais e recreativas com pacientes;
- b)** Ajudar na reativação aeróbica, de desenvolvimento espacial, lateralidade, promovendo o acompanhamento direto de cada paciente, buscando sua evolução física;
- c)** Promover atividades de integração com a comunidade;
- d)** Participar de grupos de estudos com a equipe multiprofissional para aprimoramento do trabalho;
- e)** Dar orientações individuais aos pacientes e familiares;
- f)** Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 3º - A carga horária dos cargos que compõem os grupos GAG – GTA – GSF – GTC corresponde ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, podendo ter em caráter provisório, diante o interesse público, carga horária reduzida a 30 (horas) semanais.

§1º - Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades podem autorizar a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo, devendo determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de circulação de usuários dos serviços, informação constando dias e horários dos seus expedientes.

§2º - Os demais cargos dos grupos GNE e GSP terão carga horária disciplinada no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º – Não farão parte desta Lei: as funções comissionadas, regidas pela Legislação Municipal e os ocupantes do Quadro do Magistério, regidos pela Legislação pertinente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e dando outras providências.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município De Cacimbas, Estado da Paraíba, 08 de Novembro de 2017.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

Ano
2017

09 de novembro



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ORDEM	CARGO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO	TOTAL DE CARGOS EXISTENTES
1	Agente Administrativo	1 a 10	GTA-NM001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	18
2	Agente Comunitário de Educação	1 a 10	GTA-NM002	40 hrs semanais	R\$ 937,00	08
3	Agente Comunitário de Saúde	1 a 10	GSF-NB001	40 hrs semanais	R\$ 1.014,00	18
4	Agente de Combate a Endemias	1 a 10	GSP-NB001	40 hrs semanais	R\$ 1.014,00	06
5	Artífice - Pedreiro	1 a 10	GAC-NB001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
6	Artífice - Eletricista	1 a 10	GAC-NB001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	02
7	Assistente Administrativo	1 a 10	GAG-NB002	40 hrs semanais	R\$ 937,00	19
8	Assistente Social	1 a 10	GNS-NS001	30 hrs semanais	R\$ 937,00	04
9	Técnico de Saúde Bucal PSF	1 a 10	GSP-NM001	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 10	GAG-NB003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	99
11	Biogêrnico	1 a 10	GSP-NS001	30 hrs semanais	R\$ 1.200,00	02
12	Coveiro	1 a 10	GAG-NB004	40 hrs semanais	R\$ 937,00	02
13	Enfermeiro	1 a 10	GSP-NS002	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	02
14	Enfermeiro - PSF	1 a 10	GSF-NS001	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	03
15	Farmacêutico	1 a 10	GSP-NS003	40 hrs semanais	R\$ 1.400,00	01
16	Fiscal Sanitário	1 a 10	GSP-NM002	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
17	Fisioterapeuta	1 a 10	GSP-NM004	30 hrs semanais	R\$ 937,00	03
18	Fonoaudiólogo	1 a 10	GSP-NM005	20 hrs semanais	R\$ 937,00	01
19	Garç	1 a 10	GAG-NB005	40 hrs semanais	R\$ 937,00	21
20	Médico PSF	1 a 10	GSF-NS002	40 hrs semanais	R\$ 12.000,00	03
21						22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, RUA SÃO JOSÉ, 35 - CENTRO CEP: 58.698-000, TEL. 3476

C.N.P.J (M.F.) 01.612.686/0001-34 www.cacimbas.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2017

09 de novembro



Tiragem
100 exemplares

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

	Motorista	1 a 10	GAG-NB007	40 hrs semanais	R\$ 937,00	
22	Nutricionista	1 a 10	GNS-NS002	30 hrs semanais	R\$ 1.200,00	02
23	Odentologo	1 a 10	GSP-NS008	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	01
24	Odentologo PSF	1 a 10	GSF-NS003	40 hrs semanais	R\$ 3.200,00	04
25	Operador de Máquinas Pesadas	1 a 10	GAG-NB008	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
26	Psicologo	1 a 10	GNS-NS003	30 hrs semanais	R\$ 937,00	05
27	Tecnico em Enfermagem	1 a 10	GSP-NM003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	11
28	Tecnico em Informatica	1 a 10	GTA-NM005	40 hrs semanais	R\$ 937,00	02
29	Tecnico em Saude Bucal - PSF	1 a 10	GSF-NM003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
30	Educador Fisico - NASF	1 a 10	GSF-NM004	20 hrs semanais	R\$ 937,00	01
31	Medico Veterinario	1 a 10	GSP-NS007	20 hrs semanais	R\$ 937,00	01
32	Porteiro	1 a 10	GAG-NB010	40 hrs semanais	R\$ 937,00	03
33	Tecnico em Contabilidade	1 a 10	GTA-NM003	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
34	Tecnico em Farmacia	1 a 10	GSP-NM005	40 hrs semanais	R\$ 937,00	01
35	Vigia	1 a 10	GAG-MN009	40 hrs semanais	R\$ 937,00	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, RUA SÃO JOSÉ, 35 – CENTRO CEP: 58.698-000, TEL. 3476

C.N.P.J (M.F.) 01.612.686/0001-34 www.cacimbas.pb.gov.br